

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 774/XII/2ª

Recomenda ao Governo o pagamento das dívidas do Estado às PME através da criação de um sistema de confirming

As PME desempenham um papel essencial no tecido empresarial português, quer pelo seu contributo para o crescimento e valorização da economia, quer pela sua capacidade de criação de emprego. São indiscutivelmente o motor da economia nacional e uma das principais fontes das nossas exportações.

De acordo com as regras nacionais e europeias em vigor, o universo das PME abrange as empresas com menos de 250 trabalhadores, com um volume de negócios inferior a 50 milhões de euros por ano e um balanço total inferior a 43 milhões de euros.

As PME enfrentam actualmente graves dificuldades financeiras, agravadas pelo atraso do Estado no pagamento das dívidas às PME. O pagamento destas dívidas em prazo razoável permitira aliviar a tesouraria de um número significativo destas empresas.

Há PME que chegam a aguardar mais de 3 anos para obterem o pagamento por parte do Estado, tendo no entanto que cumprir as suas obrigações perante o próprio Estado, perante os seus trabalhadores e demais credores.

Urge dar uma resposta a esta situação, de forma a ajudar as PME a recuperar a sua competitividade.

Refira-se que em termos globais, o próprio Governo admite no Boletim de Execução Orçamental de Maio que as dívidas vencidas do Estado ascendem a mais de 3,2 mil milhões de euros, um valor devido e que seria da maior importância (e justiça) introduzir na economia nacional.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe, nos termos legais e regimentais aplicáveis, que recomende ao Governo o pagamento das dívidas do Estado às PME num prazo razoável, designadamente através do estabelecimento de um sistema de “confirming”, negociado com o sistema bancário e em primeira linha com a Caixa Geral de Depósitos, generalizado a todos os serviços do Estado, obedecendo às seguintes orientações:

- Todas as facturas recebidas pelo Estado, ou pelos seus organismos e serviços, devem ser põe estes confirmadas ou devolvidas em caso de necessidade de correcção, num prazo máximo de 5 dias úteis;
- Após a confirmação, as facturas pendentes há 3 meses ou mais devem ser entregues a uma instituição financeira, devidamente habilitada para o efeito, para pagamento no prazo de 15 dias;
- Os credores devem poder antecipar os recebimentos em condições pré-acordadas pelo Estado com as instituições financeiras;
- O Estado deve proceder ao pagamento à instituição financeira no prazo máximo de 90 dias contados da data da liquidação da factura nas condições pré-acordadas com as instituições financeiras.

Palácio de S. Bento, 21 de Junho de 2013

Os Deputados,